



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005054-15.2023.8.24.0064/SC**

**RELATOR:** DESEMBARGADOR SUBSTITUTO CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

**APELANTE:** ----- (ACUSADO)

**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (AUTOR)

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU SOLTO. CRIME DE TRÂNSITO. CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA (ART. 306, *CAPUT*, DA LEI N. 9.503/1997). SENTENÇA CONDENATÓRIA.

RECURSO DA DEFESA.

1. PLEITO ABSOLUTÓRIO. RÉU QUE NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOBESOBRE A CALÇADA EM AVENIDA E DERRUBA PLACA DE TRÂNSITO. DEPOIMENTOS UNÍSSONOS DOS POLICIAIS, COM REFLEXO NO AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE EMBRIAGUEZ, QUE APONTOU ATITUDES DO RÉU COMO AGRESSIVIDADE, DISPERSÃO, FALANTE, EXALTAÇÃO E IRONIA, ALÉM DE DESORDEM NAS VESTES, HÁLITO ALCOÓLICO, OLHOS VERMELHOS E SONOLÊNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. ADEQUAÇÃO DA CONDUTA AO TIPO PENAL DESCRITO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA.

2. DOSIMETRIA DA PENA. EXISTÊNCIA DE UMA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA. AUMENTO DA PENA-BASE NO PATAMAR DE 1/6 DEVIDA. CRITÉRIO PROGRESSIVO. FRAÇÃO ADOTADA PELO STJ E POR ESTE CORTE DE JUSTIÇA. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL. EXEGESE DO ART. 293 DO CTB E ART. 45, § 1º DO CP. DOSIMETRIA IRRETOCÁVEL.

3. PLEITO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. RÉU REPRESENTADO POR DEFENSOR CONSTITUÍDO. HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA. PEDIDO INDEFERIDO.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer e desprover o recurso, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 29 de outubro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado por **CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA, Juiz de Direito de Segundo Grau**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5400818v6** e do código CRC **6211e5dc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CLAUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

Data e Hora: 29/10/2024, às 19:4:7

---

